



LEI Nº 927 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Córrego Novo – MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º, Fica criado no âmbito do Município de Córrego Novo-MG o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º, O programa terá como principal objeto, arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias para serem consumidos com segurança, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantem condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º, Para o atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 4º , A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser realizadas através de entidades representativas de classe, assistenciais e religiosas, sem fins lucrativos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - As entidades citadas no "caput" deste artigo, que promoverem a distribuição de alimentos deverão enviar quinzenalmente, à Secretaria de Ação Social, a relação contendo o nome e endereço das pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

Parágrafo 2º - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade dos beneficiários finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



Art. 5º , O Poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição devendo incentivar a instituição do presente Programa através de campanhas constantes para o estímulo à doação.

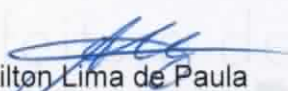
Art. 6º, A operacionalização do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, que expedirá as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá formar parcerias e celebrar convênios com outros órgãos e entidades governamentais ou não, para consecução dos objetivos deste programa.

Art. 7º, Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias ao orçamento vigente para implementação desta Lei.

Art. 8º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretaria de Agricultura, e revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Novo, 20 de Abril de 2017.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal

Córrego Novo
Unidos para o desenvolvimento
Administração 2017 - 2020